

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Chamada Pública Nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE, inscrito no CNPJ nº 20.599.336/0001-20, pessoa, jurídica de direito público, sediada na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco/PE, representada pelo Secretário Sr. **ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Xexéu/PE - CEP: 55.555-000, portador do CPF: 023.270.354-06, cédula de identidade nº 5.056.180 SDS/PE, através dos agentes de contratação, conforme portaria nº 19 de 02 de Janeiro de 2025 do gabinete do(a) Prefeito(a) **TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO PUBLICO 01/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme resolução, subsidiária a Lei 14.133/21. A referida Chamada Públicas será realizada **às 10h do dia 19 de Fevereiro de 2026**, durante o período de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Educação de Joaquim Nabuco-PE, localizada à Praça Dom Luiz de Brito S/N- Joaquim Nabuco – PE.

1 OBJETO

1.1 A chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino do município de Joaquim Nabuco para o ano letivo 2026, especificados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE.

1.2 AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Este Edital, enquanto a chamada pública estiver aberta, estará disponível no(a) mural do prédio da Secretaria de Educação do município, prédio sede da prefeitura de joaquim Nabuco, em horário comercial, de segunda a sexta- feira; nos sítios do município de Joaquim Nabuco [site: www.joaquimnabuco.pe.gov.br](http://www.joaquimnabuco.pe.gov.br), ou mediante solicitação via e-mail cpl2023j.nabuco@gmail.com , conforme ponto 1 do dital e no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br.

1.3 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão de Contratação no horário de 08h00min às 13h00min., de segunda à sexta-feira, através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

03.08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....	EDUCAÇÃO
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	RECURSOS: PNAE
03.08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....	EDUCAÇÃO
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO
03.08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....	EDUCAÇÃO
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	QSE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

3.2 Até o horário, data e local determinados no preâmbulo, os participantes da Chamada Pública N. 01/2025 deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (ENVELOPE 01) e

1.1. Documentos para habilitação – ENVELOPE 01

1.1.1. O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital.

IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

1.1.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

1.1.1.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

I. O **GRUPO INFORMAL** (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de

II. extrato completo da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF.

III. prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital.

IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

1.1.1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL** na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

1.1.1.2.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

1.1.2. O **GRUPO FORMAL** (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III. cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

IV. cópia do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de

V. cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

VII. declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS);

1.1.3. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital.

I. para **polpas de frutas**: Inspeção Sanitária do local onde são produzidas as polpas, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

1.2. Projeto de Venda – ENVELOPE 02

1.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal, em consonância com o ANEXO IV – PROJETO DE VENDA.

1.2.2. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens **3.1.1.1.1 e 3.1.2.1.1**, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

1.2.3. No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da DAP ou do CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou

1.2.4. As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estarem conformidade com as descritas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

1.3. Caso seja constatada ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder prazo para regularização, de até 2 (dois) dias úteis.

1.4. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.

1.5. O resultado da seleção será divulgado no mural do ente público onde foi realizada a sessão.

1.6. Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

I. grupo de projetos de fornecedores locais;

II. grupo de projetos da Região Geográfica Imediata (ANEXO V – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);

III. grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária (ANEXO V – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);

IV. grupo de projetos do Estado;

V. grupo de projetos do País.

2.2. Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;

II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;

IV. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupo Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

2.3.1. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP e o CAF).

2.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores

2.3.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2.4. Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o qual se refere ao Preço Referência publicado em Diário Oficial do Estado e/ou ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

3.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme dispõe a Lei no 12.512/2011.

4. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1. O(s) fornecedor(es) do(s) produto(s) processado(s) e/ou manipulado(s), classificado(s) em primeiro lugar, deverá(ão) entregar a(s) amostra(s) deste(s) produto(s) no setor de Almoxarifado Central do município de Joaquim Nabuco, Av. Presidente Getúlio Vargas, centro, ao responsável pelo setor senhor, Felipe Silva de Souza, sob pena de desclassificação, até dois dias úteis depois da data de abertura das propostas, em horário comercial, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s).

4.2. Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue(m) a(s) amostra(s) do(s) produto(s) no prazo estipulado, ou está(s) não for(em) aprovada(s), o(s) próximo(s) fornecedor(es) colocado(s) será(ão) chamado(s), sucessivamente, até a classificação necessária à contratação.

4.3. A embalagem do(s) produto(s) processado(s)/beneficiado(s) por terceiros deverá trazer, explicitamente, as informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), no almoxarifado central, situado na Av. Getúlio Vargas, Centro, Joaquim Nabuco, a cada 15 (quinze) dias, durante o decorrer do ano de 2026, cujas quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a cada entrega realizada, mediante a apresentação do documento fiscal e do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO, com valores e itens correspondentes, vedada a antecipação de pagamento.

6.2. O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3.1, estiverem no prazo de validade.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária no nome do proponente, conforme o Projeto de Venda.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Edital, enquanto a chamada pública estiver aberta, estará disponível no(a) mural do prédio da Esecretaria de Educação do município, prédio sede da prefeitura de joaquim Nabuco, em horário comercial, de segunda a sexta- feira; nos sítios do município de Joaquim Nabuco, mediante solicitação via e-mail, conforme ponto 1 do dital e no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, de acordo com o item 3.1.4.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Eex.

II. para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.

7.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da UEx., poderá haver:

I. adiamento do processo;

II. revogação da chamada pública ou sua modificação no todo ou em parte.

7.5. A participação de qualquer proponente na chamada pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.

7.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

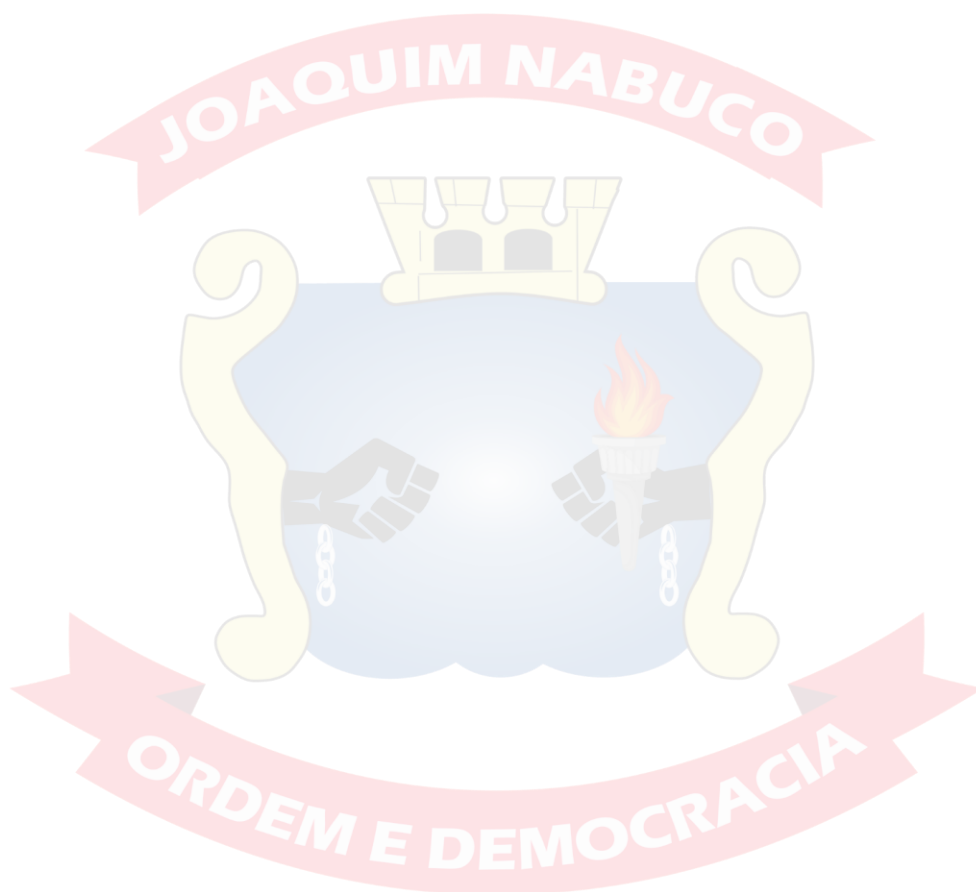
7.7. O contrato deverá ser assinado, por ambas as partes, no prazo de até cinco dias, a contar da data da convocação.

7.8. Faz parte integrante do presente expediente:

Joaquim Nabuco 13 de Janeiro de de 2026.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

SEC. DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	BANANA PRATA , de primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	3,000	R\$ 4.00	R\$ 12,000.00
2	BATATA DOCE - Primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, frescas.	KG	1,500	R\$ 5.00	R\$ 7,500.00
3	CARÁ SÃO TOMÉ "IN NATURA" , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	4,500	R\$ 7.00	R\$ 31,500.00
4	POLPA DE FRUTA , natural congelada, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg.	KG	2,000	R\$ 15.00	R\$ 30,000.00
5	Melancia, Casca Lisa, Livre De Sujidades, Parasitas E Larvas, Madura, Com Polpa Firme E Intacta, A Granel, Pesando Entre (6 A 10) Kg Cada Unidade.	KG	13,000	R\$ 2.00	R\$ 26,000.00
6	Laranja pêra - fresca, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato	KG	10,000	R\$ 2.50	R\$ 25,000.00
R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)					

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

Eu,(por extenso),
inscrito(a) no CPF N. e DAP/CAF Física N.
DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N., no âmbito
do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios
relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.

ORDEM E DEMOCRACIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

Eu, (por extenso),
representante da Cooperativa/Associação, inscrita
no CNPJ N. e DAP/CAF Jurídica N. DECLARO, para
fins de participação na Chamada Pública N., no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que
possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

O(A).....(nome do agricultor por extenso), inscrito(a) no CPF N., DAP/CAF N....., DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**
(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

O(A)..... (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N., DAP/CAF Jurídica N., com sede na (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) do RG N., CPF N., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

ANEXO V

PROJETO DE VENDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N. da DAP¹/CAF Física ou NIS		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência			11. Conta Corrente	
II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1 Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2 Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de entrega dos produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
6. Total do Projeto (R\$)					
* Preço publicado no Edital N..... (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Telefone	
6. Nome do Representante Legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			

ANEXO VI

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Telefone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone	
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP¹/CAF Física ou NIS	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	

IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* (R\$) / Unidade	6. Valor Total
1.					
Total/Agricultor					
2.					
Total/Agricultor					
3.					
Total/Agricultor					
4.					
Total/Agricultor					
				Total do Projeto	
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					

V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone/E-mail
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.				
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Telefone		7. CEP	
8. N. DAP/CAF Jurídica ou NIS	9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente	
12. N. Total de Associados	13. N. de Associados sem DAP ¹ /CAF Física ou NIS		14. N. de Associados com DAP ¹ /CAF Física ou NIS	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Telefone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail			7. CPF	

III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2. Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
6. Total do Projeto (R\$)					
<i>* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na chamada pública).</i>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone/E-mail:	

**ANEXO VIII
TERMO DE RECEBIMENTO**

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

Atesto que a UEx. do(a)..... ,
inscrita no CNPJ N..... , representada por (nome do representante
legal da UEx.) ,
CPF N. recebeu em / / do fornecedor (nome do fornecedor
ou associação/cooperativa) o(s)
produto(s) abaixo relacionado(s):

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
Total (R\$)				

*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda e totalizam o valor de R\$
(.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N., pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

..... (Município/UF), de de

.....
Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência dos produtos
CPF/MATRÍCULA N.

.....
Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da associação/cooperativa
CPF N.

.....
(Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA N. XX/XXXX
CONTRATO N. XXXXXXXX/XXXX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

FUNSO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO do(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
N. XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXXXXXX/MS, inscrito(a) no
CNPJ sob o N. XXXXXXXXXXXXXXXX, representada, neste ato, pelo(a)
seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
doravante denominado(a) CONTRATANTE, e por outro lado
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado(a) à
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX N. XXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX/MS,
inscrito(a) no CNPJ/CPF sob N. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a)
CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº
14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N. XXXXXXXX./XXXX,
resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNERO(S) ALIMENTÍCIO(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil referente à sua produção, conforme

a legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. DOS VALORES:

4.1.1. O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, cujo cálculo inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.2. Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no(s) quantitativo(s) descrito(s) no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

Produto	Unidad e	Quantidade	Periodicidad e de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato (R\$)					

4.2. DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

4.2.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na sede da UEx., de acordo com a periodicidade estabelecida no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS do Edital de Chamada Pública N. xx/xxxx, durante o decorrer do ano de xxxx, cujas quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda, mediante solicitação por escrito, formalizada pelo contratante.

4.2.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da

Chamada Pública N. xx/xxxx, sendo de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do FNDE e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..... EDUCAÇÃO
12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3..90.00..... APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO RECURSOS: PNAE

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..... EDUCAÇÃO
12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00..... APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..... EDUCAÇÃO
12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00..... APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO QSE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O(A) CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2.4 da Cláusula Quarta, efetuará o pagamento no valor correspondente à entrega, por meio de transferência bancária no nome do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O(A) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para

pagamento do(a) CONTRATADO(A) está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- h)** entregar produto com defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

7.3.1 -Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

7.3.1.1 -No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, semprejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - I-** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **II-** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.1.2-O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3.1.3 -Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

7.3.1.4 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

7.3.1.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3.1.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

7.3.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

7.3.1.6 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INTERESSE PÚBLICO

10.1. O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sr. Rebecca Christina - fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N. xx/xxxx, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Palmares/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Joaquim Nabuco, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Sec. De Educação

CONTRATANTE

XX

CPF ou CNPJ N. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

.....
(Carimbo da Cooperativa)